



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 041/2012, DE 03 DE JULHO DE 2012.

Aprova, *ad referendum* do Conselho Superior, Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.


A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base na Portaria nº 470/MEC, de 03 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2012, Seção 01; e considerando o que consta no Processo nº 23249.015894/2012-77

RESOLVE

Art.1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme anexo a esta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

  
Valéria Maria Carvalho Martins  
Presidente

<b>IFMA</b>	
APROVADO(A) na	<u>14</u> Reunião
	<u>Ordinária</u> do CONSUP.
realizada em:	<u>27 / 11 / 2012</u> .
 Secretaria do CONSUP	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 041/2012, DE 03 DE JULHO DE 2012.**

**CAPÍTULO I**

**DA APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA E LINHAS DE CONCENTRAÇÃO**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica é desenvolvido no nível de Mestrado, sendo suas atividades distribuídas em áreas de concentração compostas por linhas de pesquisa.

§ 1º As áreas de concentração inicialmente definidas são:

- I – Transferência de Calor e Mecânica dos Fluidos; e
- II – Materiais e Processos de Fabricação.

§ 2º As linhas de pesquisa são:

- III – Ciências Térmicas e dos Fluidos;
- IV – Geração e Conservação de Energia;
- V – Usinagem;
- VI – Soldagem;

**CAPÍTULO II**

**DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 2º** A Coordenação didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, compreendendo o curso de Mestrado, é de responsabilidade do Colegiado e do Coordenador, de acordo com o disposto no Regimento Geral do IFMA.

**CAPÍTULO III**

**DO CORPO DOCENTE E DO CARÁTER DAS DISCIPLINAS**

**Art. 3º** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica é constituído por professores com titulação de Doutor com boa produção acadêmica, científica e tecnológica nas seguintes categorias:

I – permanentes: aqueles da carreira do magistério superior do IFMA, que desenvolvem regularmente atividades de ensino, pesquisa e orientação de alunos na pós-graduação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

II – colaboradores: aqueles com ou sem vínculo empregatício com o IFMA, que desenvolvem regularmente atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou orientação de alunos na pós-graduação; e

III – externos: aqueles sem vínculo empregatício com o IFMA que desenvolvem eventualmente apenas as atividades de ensino e/ou pesquisa.

§ 1º A classificação do docente como professor permanente será feita pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica mediante avaliação do seu *curriculum vitae* e do seu desempenho, verificado pelos dados apresentados para o relatório anual da Pós-Graduação.

§ 2º A classificação dos docentes colaboradores e externos será feita pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica mediante avaliação de seu *curriculum vitae* e da sua proposta de trabalho.

**Art. 4º** O currículo do Programa de Pós-Graduação é constituído por disciplinas de Formação Geral, Tópicos Especiais, Estudos Dirigidos e Dissertação de Mestrado, que constam da estrutura curricular do Programa.

§ 1º As disciplinas de Formação Geral são aquelas que apresentam ementas predefinidas no currículo do curso.

§ 2º As disciplinas Tópicos Especiais são aquelas que apresentam conteúdo variável, tratando de temas atuais.

§ 3º A disciplina Estudo Dirigido são aquelas que abordam temas específicos associados ao assunto de Dissertação de Mestrado.

§ 4º A disciplina Estudo Dirigido I e II, para o Mestrado, tem por objetivo a realização da revisão bibliográfica sobre o tema de pesquisa culminando com projeto de dissertação.

§ 5º Poderão ser oferecidas disciplinas e outras atividades curriculares concentradas, em atendimento a necessidades específicas do Programa, ou ainda, em atendimento a circunstâncias próprias relativas a professores visitantes nacionais ou estrangeiros.

## CAPÍTULO IV

### DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

**Art. 5º** O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica do IFMA será realizado pelo menos uma vez por ano, em data definida pelo Colegiado, de acordo com o calendário geral da pós-graduação.

**Art. 6º** A seleção de alunos à admissão ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica será obrigatoriamente regulamentada por edital, a ser publicado em jornal local e em forma de extrato no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de quinze dias do início das inscrições, sem prejuízo de outros meios de divulgação e publicidade.

**Art. 7º** Poderão ser admitidos à seleção alunos graduados que não possuam, nas respectivas datas, o referido diploma superior devidamente registrado, desde que apresente

*(assinatura)*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

atestado ou declaração de conclusão, nos quais constem a data da colação de grau realizada ou a realizar.

§ 1º Não será admitida a inscrição de egressos de cursos de curta duração, seqüenciais e assemelhados.

§ 2º Somente serão admitidos tecnólogos se graduados em nível superior.

Art. 8º Serão admitidos no Programa de Pós-Graduação, no nível de Mestrado, candidatos portadores de diploma de curso superior de graduação em engenharia plena.

§ 1º Portadores de outros diplomas de curso superior poderão ser aceitos mediante parecer do Colegiado do Programa.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, o aluno poderá ser obrigado a cursar disciplinas de graduação sem direito a crédito.

**Art. 9º** Quando da inscrição, os candidatos devem encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica:

I – formulário de inscrição devidamente preenchido;

II – Histórico Escolar do curso de graduação;

III – duas cartas de referência, conforme modelo próprio, sendo que uma delas deverá ser preenchida obrigatoriamente pelo professor orientador de trabalhos de Iniciação Científica, PET ou Mestrado, conforme o caso;

IV – *curriculum vitae* com comprovação das informações e cópia dos trabalhos publicados e/ou submetidos; e

§ 1º O Colegiado do Programa nomeará uma Comissão Especial para avaliar os documentos listados no *caput*, e estabelecer a ordem de classificação dos candidatos, obedecendo a Norma Interna específica do Programa.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, os candidatos poderão ser submetidos a entrevista e/ou exame de admissão.

§ 3º O relatório da Comissão Especial será encaminhado para aprovação do Colegiado do Programa, que é o único habilitado para divulgar os resultados.

## CAPÍTULO V

### DO CORPO DISCENTE E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

**Art. 10** O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica será constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º Entende-se por alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo, matriculados no curso, com direito a orientação formalizada no Programa.

§ 2º São alunos especiais do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica aqueles que, não tendo ocupado vaga prevista no edital para alunos regulares, foram classificados para este fim pelo Programa e que:

I – são alunos de outros cursos de pós-graduação, reconhecidos pela CAPES; ou

*Matt*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

II – profissionais graduados em áreas afins do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, que desejam se qualificar ou se aperfeiçoar.

**Art. 11** O número de vagas destinadas aos alunos especiais, bem como o número máximo de disciplinas a eles oferecidas, será definido pelo Colegiado do Programa, ouvidos os professores das disciplinas, mediante instrumento que torne públicos os critérios da seleção.

§ 1º Nenhum aluno especial poderá obter mais do que cinquenta por cento dos créditos referentes às disciplinas necessárias para integralização do curso.

§ 2º Somente será admitido o aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial para aqueles alunos que forem aprovados em processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica.

§ 3º O número de alunos especiais pode ser de até cinquenta por cento do número total de alunos regulares matriculados.

§ 4º O aluno especial não tem direito à orientação formalizada.

**Art. 12** O Estágio de Docência na graduação é uma atividade curricular de formação pedagógica, de natureza optativa para o Programa, mas obrigatória para bolsistas de agências que assim o exigirem.

## CAPÍTULO VI

### DA MATRÍCULA

**Art. 13** Na matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

I – diploma de curso superior ou certificado provisório de conclusão de curso;

II – Histórico Escolar do curso de graduação;

III – documento de identidade;

IV – título de eleitor em situação regular;

V – certificado de reservista, quando couber;

VI – três fotos atuais no formato 3x4;

VII – formulários de matrícula devidamente preenchidos; e

VIII – comprovante de estar em situação regular no País, e de ter conhecimento da língua portuguesa em nível que lhe permita seguir o curso, caso estrangeiro.

§ 1º No ato da matrícula inicial o aluno de Mestrado deverá optar por uma área de concentração e escolher um orientador acadêmico entre os docentes orientadores daquela área.

§ 2º Na segunda matrícula, o aluno do Mestrado já deverá ter optado por uma linha de pesquisa e um orientador de pesquisa escolhido entre os docentes orientadores daquela linha.

§ 3º O aluno de Mestrado deverá matricular-se no 1º e 2º períodos letivos, no mínimo em quatro disciplinas, respectivamente.

§ 4º O aluno de Mestrado que no 1º período do curso já tiver definido tema e orientador de pesquisa poderá matricular-se na disciplina Estudo Dirigido I.

*Muel*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

§ 5. No 3º período os alunos de Mestrado deverão matricular-se em Dissertação de Mestrado.

§ 6. Todo aluno do Programa, quando em fase de Dissertação de Mestrado terá sua matrícula renovada, mediante solicitação à secretaria do Programa.

**Art. 14** Havendo razão relevante a justificar o pedido, poderá o Colegiado do Programa conceder trancamento parcial ou geral de matrícula ao aluno requerente.

§ 1º Tratando-se de aluno bolsista, deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo aluno com a agência de fomento respectiva.

§ 2º Tratando-se de aluno regular não bolsista, limita-se o trancamento parcial a apenas uma disciplina num dado semestre, durante todo o Curso Mestrado.

§ 3º O trancamento geral poderá ocorrer uma única vez.

§ 4º O trancamento parcial ou geral deverá ser solicitado em data anterior ao transcurso de, no máximo, vinte por cento do período letivo.

§ 5º O aluno que abandonar o curso, ou seja, não regularizar semestralmente seu vínculo institucional, será automaticamente desligado do Programa.

**Art. 15** Para a matrícula na disciplina Dissertação de Mestrado, o aluno deverá ter obtido um mínimo de dezoito créditos em disciplinas.

§ 1º Para a matrícula na disciplina Dissertação de Mestrado, o aluno deverá ter sua proposta de Dissertação aprovada pelo Colegiado.

§ 2º A proposta de Dissertação deve ser elaborada de acordo com a Norma Interna do Programa.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ORIENTAÇÃO E DOS ORIENTADORES**

**Art. 16** Cada aluno do Programa terá um orientador de matrícula, responsável pela programação inicial de seus estudos.

§ 1º O orientador de matrícula dos alunos de Mestrado deve ser professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, sendo escolhido pelo aluno entre os indicados pelo Colegiado.

§ 2º Compete ao orientador de matrícula:

- I – orientar o aluno na escolha das disciplinas do 1º período; e
- II – orientar o aluno na escolha da linha de pesquisa.

**Art. 17** Compete ao orientador de pesquisa supervisionar a execução do plano de trabalho de pesquisa.

§ 1º São orientadores de pesquisa de Mestrado os professores:

- I – permanentes do Programa; e

*Handwritten signature*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

II – colaboradores, desde que o período de permanência seja compatível com a duração do plano de pesquisa do aluno, exigindo-se a inclusão de um professor permanente como co-orientador.

§ 2º A presença de um co-orientador de pesquisa só é justificável quando o tema apresentar clara multidisciplinaridade ou quando exigido pelos parágrafos anteriores.

**Art. 18** Os trabalhos de orientação de pesquisa devem ser distribuídos, homogênea-mente, entre as linhas de pesquisa e professores permanentes do Programa.

**Art. 19** Não se admite mudança de orientador ou de tema de pesquisa.  
Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado.

## CAPÍTULO VIII

### DA DURAÇÃO, CRÉDITOS E AVALIAÇÃO

**Art. 20** O ano acadêmico é composto de dois períodos semestrais.

§ 1º A duração mínima do Curso de Mestrado é de um ano.

§ 2º A duração máxima do Curso de Mestrado é de dois anos, contados a partir da data de admissão, prorrogável pelo Colegiado do Programa por mais seis meses.

§ 3º Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 21** Um crédito corresponde a quinze horas-aula de cinqüenta minutos.

**Art. 22** A freqüência é obrigatória, sendo exigido um mínimo de setenta e cinco por cento de presença.

**Art. 23** O aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades avaliativas, será aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

I – "A" – Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;

II – "B" – Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;

III – "C" – Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;

IV – "D" – Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e

V – "E" – Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

§ 1º A avaliação do aproveitamento do aluno será feita mediante coeficiente de rendimento global (CR), calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

I – "A" = 4 pontos por crédito;

II – "B" = 3 pontos por crédito;

III – "C" = 2 pontos por crédito;

IV – "D" = 1 ponto por crédito; e

V – "E" = 0.

*mau*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

§ 2º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado para mais até o segundo dígito após a vírgula.

§ 3º O aluno que obtiver avaliação "D" ou "E", em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida, observado o disposto no art. 30 deste Regulamento.

**Art. 24** Será atribuído o conceito "I" (incompleto) ao aluno que, tendo um desempenho satisfatório, numa dada disciplina, deixe de completar uma parcela dos trabalhos exigidos, por motivos julgados relevantes.

Parágrafo único. O conceito "I" é uma situação temporária, devendo ser regularizada antes da matrícula seguinte.

**Art. 25** As disciplinas cursadas pelo aluno em outros programas de pós-graduação e validadas pelo Colegiado do Programa serão designadas pela letra "T", sendo contados até no máximo de cinquenta por cento dos créditos em disciplinas exigidos pelo programa, sem influir no cálculo do CR.

## CAPÍTULO IX

### DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

**Art. 26** O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I – se obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5;
- II – se obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida;
- III – se obtiver dois níveis "E" em diferentes disciplinas;
- IV – se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V – se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;
- VI – se voluntariamente solicitar seu desligamento por escrito; e
- VII – se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

**Art. 27** O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

§ 1º Da decisão da Coordenação do Programa caberá recurso ao Colegiado, e da decisão deste para o Conselho Superior - CONSUP.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de cinco dias, contados da data do conhecimento da decisão.

§ 3º No caso de procedimento disciplinar, a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

*mil*





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO X

DA TITULAÇÃO E BANCAS EXAMINADORAS

**Art. 28** O aluno e o orientador poderão solicitar a constituição da Banca Examinadora para defesa da Dissertação de Mestrado quando o aluno:

I – tiver completado pelo menos vinte e quatro créditos em disciplinas, dos quais no máximo seis podem ser provenientes de disciplinas de Tópicos Especiais;

II – tiver obtido  $CR \geq 3,0$ ; e

III – tiver sido aprovado no exame de língua inglesa, conforme Norma Interna.

§ 1º A data da defesa da Dissertação de Mestrado será fixada pelo Colegiado do Programa no mínimo trinta dias após entregues os exemplares do texto, editados segundo os padrões estabelecidos por Norma Interna.

**Art. 29** Para obter o título de Mestre em Engenharia Mecânica ao candidato que, tendo cumprido as exigências do art. 29, tiver sua dissertação aprovada por unanimidade pela Banca Examinadora em defesa pública, em local e data previamente divulgados.

§ 1º A Banca Examinadora será indicada pelo Colegiado do Programa, sendo composta de, no mínimo, três membros incluindo o orientador de pesquisa, todos com titulação de Doutor ou equivalente, com pelo menos um membro externo ao IFMA, considerando sugestões feitas pelo orientador.

§ 2º O orientador de pesquisa deverá ser, preferencialmente, o presidente da Banca Examinadora.

§ 3º Caso a aprovação da Dissertação seja com correções, estas deverão ser feitas no prazo estipulado pela Banca.

§ 4º Caso a Dissertação seja reprovada, poderá ser reapresentada ao Colegiado para uma nova defesa, cumprindo um prazo mínimo de seis meses.

§ 5º A defesa pública da Dissertação será registrada nos seguintes documentos:

I – ata com resultado final e prazo para correção, quando couber, assinada por todos os membros da Banca Examinadora; e

II – ficha de avaliação do trabalho escrito e da apresentação oral de cada membro da Banca.

§ 6º A avaliação final da Dissertação, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I – aprovado; e

II – reprovado.

§ 7º Na ata deverá ser incluído espaço para parecer da Banca Examinadora, que poderá, inclusive, conceder os adjetivos de distinção e louvor.

§ 8º É permitida a participação na Banca Examinadora de profissionais habilitados, não doutores, porém apenas a título de convidados, sendo-lhes vedada a responsabilidade de emissão de conceito.

*ml*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO XI**

**DOS TÍTULOS OUTORGADOS E DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALISTA**

**Art. 30** Ao aluno que concluir o Curso de Mestrado, nos termos do Regulamento respectivo, e, após atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado diploma de Mestre, registrado pela Universidade, o qual será assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Reitor e pelo titulado.

**Parágrafo único.** Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título e sua respectiva homologação pelo Colegiado, o Programa expedirá comunicado, em, no máximo, cinco dias úteis, à PPGI, informando o fato e solicitando a expedição do respectivo diploma.

**Art. 31** Caso o aluno tenha completado os créditos exigidos para o Mestrado e não venha a defender a Dissertação de Mestrado, será conferido o título de Especialista em Engenharia Mecânica, mediante solicitação do mesmo.

§ 1º A especialidade conferida será a da área de concentração do curso na qual o aluno tenha obtido o maior número de créditos.

**CAPÍTULO XII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32** Aos alunos aceitos no Programa não é assegurada a concessão de bolsa de estudo. O Programa, entretanto, poderá obter bolsas de estudo e de monitoria para alunos regulares, aprovados em processo seletivo, por meio de:

I – convênios com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e à pós-graduação ou de outra natureza;

II – recursos alocados pelo próprio Instituto em seu orçamento para tal finalidade; e

III – outros recursos e meios que se mostrem plausíveis.

§ 1º As bolsas de estudo disponíveis serão alocadas por Comissão especial de seleção de bolsistas, nomeada pelo Colegiado, com base em Norma Interna específica do Programa.

§ 2º O resultado da seleção de bolsistas só poderá ser divulgado após a aprovação em reunião do Colegiado do Programa.

§ 3º Compete ao Colegiado do Programa distribuir os bolsistas selecionados nas cotas de cada agência de fomento, sendo vedada a escolha por parte do bolsista.

**Art. 33** O aluno bolsista deverá dedicar-se exclusivamente às atividades acadêmicas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 34** O número de vagas anuais para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica será definido em edital próprio.

**Art. 35** Das decisões da Coordenação caberá recurso ao Colegiado do Programa, ao Conselho Superior - CONSUP, nesta ordem.

**Art. 36** Casos não previstos nesta norma serão deliberados pelo Colegiado do Programa.".

*Deu*